



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1496
Em 23/12/05
Ediliano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal
Floriano

PROJETO DE LEI N°. 079/2005.

56
lou
**ALTERA LEI MUNICIPAL N°. 576 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2005 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Art 11 da Lei Municipal nº. 576 de 07
de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 11 - O quadro de pessoal é composto de
cargos de carreira de provimento efetivo, divididos em classes de acordo com a
natureza e complexidade das atribuições, com diversos níveis de habilitação
profissional exigida para seus ocupantes, e correspondentes referências de
vencimentos, conforme consta o Anexo V desta Lei”.**

**Parágrafo Único – O nível VIII, do Anexo V a
que se refere o art. 11 da Lei Municipal No. 576 de 07 de novembro de 2005, será
dividido em três categorias, a saber: VIII-1 – Servidores com até 05 (cinco) anos de
efetivo serviço; VIII-2 – Servidores com 05 (cinco) anos e 01 (um) dia até 10 (dez)
anos de efetivo serviço; VIII-3 – Servidores com 10 (dez) anos e 01 (um) dia de efetivo
serviço.**

**Art. 2º - Fica alterado o Anexo V a que se refere o
art. 11 da Lei Municipal nº. 576 de 07 de novembro de 2005, em conformidade com o
anexo I da presente Lei.**

**Art. 3º – O § 1º. do art. 6º. Da Lei 576 de 07 de
novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"O provimento de que trata o caput deste art., será autorizado pelo Prefeito e dependerá da existência de vagas e de prévia dotação orçamentária para atender às despesas resultantes do seu provimento".

Art. 4º – O caput do art. 8º da Lei 576 de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Compete ao Prefeito Municipal, os atos de provimento dos cargos a que se refere a presente Lei".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 13 de dezembro de 2005.


EIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL